



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021

PRC: 124/2021

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000.000,00

O Município de Sarzedo, através da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, sob as condições abaixo:

A presente licitação na modalidade “Pregão Presencial para Registro de Preços”, será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 573/2010, que transcreve o Decreto Estadual 44.786/2008, LC 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

1 – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de laboratório para realização de exames laboratoriais de análises clínicas e Bioquímicas relacionados na Tabela SUS (coleta inclusive domiciliar, realização e distribuição), de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais para atender aos Municípios da Rede Sus Sarzedo e usuários referenciados e pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI), na forma da legislação em vigor, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital.

2 - DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 11/08/2021

HORÁRIO: 09h30min;

LOCAL: Setor de Compras – Secretaria de Saúde, Rua Antônio Dias dos Santos, nº 148, Centro, Sarzedo/MG (próximo a Prefeitura).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

3.2.1 Quem tiver sido declarado inidôneo com a Administração Pública ou suspenso para licitar ou contratar com a Prefeitura de Sarzedo.

3.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.2.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, sendo de inteira responsabilidade do licitante observar esta condição.

3.2.5 Empresas em consórcio, em face das peculiaridades do presente certame e da discricionariedade da autorização de participação de consórcios prevista no caput do artigo 33, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3. Quando da participação de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

3.3.1 A condição de ME ou EPP será comprovada da sessão de credenciamento, mediante a apresentação de “Certidão simplificada” ou “Certidão de breve relato” emitida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com data de emissão de **até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do procedimento**, sob pena de não aplicação dos benefícios.

3.3.2 Os benefícios não serão aplicados, caso a proposta de menor preço na classificação tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**artigo 45, § 2º, LC- 123/2006**).

3.3.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

4 - DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do Certame e Anexos nos seguintes endereços:

4.1.1. Setor de Compras/Licitação, localizado à Rua Antônio Dias dos Santos, nº 148, Centro, Sarzedo/MG, telefone: 31 3577-6531, pelo e-mail: comprasaudesarzedo@yahoo.com.br ou pelo website: www.sarzedo.mg.gov.br.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

CNPJ:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021 - PRESENCIAL

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

CNPJ:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2021- PRESENCIAL.

5.2. Os referidos envelopes deverão ser entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado no item “2” deste instrumento.

5.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO **não se responsabilizará** por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

6 - DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. A Pregoeira, no dia, local e horário, designados para a sessão pública de abertura, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

6.2. O horário do credenciamento e apresentação dos envelopes será a partir das 09:30 (nove horas e trinta minutos). Vencida essa fase, a Pregoeira declarará encerrado o credenciamento, momento que não mais serão aceitos novos credenciamentos e envelopes, iniciando-se em seguida a abertura da sessão pública.

6.3. Em caso de sócio administrador deverá ser apresentado documento oficial de identidade e Contrato Social atualizado outro documento equivalente. **(Gentileza apresentar também cópias paraficarem retidas no processo).**

6.4. Em caso de Credenciamento de terceiros deverá ser apresentado a Pregoeira o Credenciamento juntamente com documento oficial de identidade e contrato Social atualizado ou outro documento equivalente **(Gentileza apresentar também cópias para ficarem retidas no processo).**

6.4.1. Serão aceitos para credenciamento de terceiros, instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida das assinaturas, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

6.4.1.1 O licitante que apresentar procuração pública ou particular com poderes específicos para administrar/gerir, ou seja, como administrador da empresa, deverá comprovar o registro do referido documento no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro) conforme estabelecido no artigo 1062 e seguintes do Código Civil.

6.5. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar:

➤ **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo anexo deste edital.**

➤ Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou “Certidão de breve relato” emitida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com data de emissão de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do procedimento, para comprovação de condição de ME ou EPP, sob pena de não aplicação dos benefícios previstos na LC 123/2006 (Este documento não é de natureza desclassificatório, apenas comprobatório de enquadramento).

6.6 Em caso de credenciamento particular seguir preferencialmente o modelo deste edital.

6.7 Em casos de marcação de nova data para prosseguimento ou finalização do certame, as empresas devidamente credenciadas poderão encaminhar credenciamento de outro representante.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via, datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. **Da proposta deverá constar:**

- a) Nome do Proponente;
- b) Endereço do Proponente;
- c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Inscrição Estadual e/ou Municipal a (s) que houver (em);
- e) Telefone, fax, e-mail o (s) que houver (em);
- f) Modalidade e número da licitação;
- g) Percentual de desconto ofertado;

7.2 Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.1 As propostas em que não constarem prazo de validade serão aceitas e consideradas com validade mínima de 60 dias.

7.3 No valor unitário deverão estar incluídos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do aventado, tipo despesa com transporte, entrega, descarregamento, seguros, encargos da legislação trabalhista e previdenciária;

7.3.1 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.4. A apresentação da proposta por parte da licitante, significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexo, além de total sujeição à legislação pertinente.

7.5. As propostas comerciais deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo I deste edital.

7.6. As empresas licitantes deverão apresentar apenas uma cotação por item.

7.7 – Informar Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

7.8 - Após apresentação da proposta, **não será admitido pedido de desistência, sem que fique o licitante sujeito a aplicação de sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela Pregoeira previsto no artigo 43, § 6º da Lei 8666/93.

7.9- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.10 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lance.

7.11 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, ou quando todos os licitantes forem inabilitados, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de outras.

8 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida pela Pregoeira e equipe de apoio, realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Nº 3.555/2000, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário indicados neste edital.

8.2- No local e hora marcados no item 2, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000, para a prática dos demais atos do certame, conforme **item 06** deste Edital.

8.3 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pela Pregoeira, sua equipe de apoio e representantes credenciados.

8.5 – Havendo necessidade de análise da proposta/documentação, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão ou, ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, a Pregoeira consignará o motivo em ata e a continuação dos trabalhos dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.5.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta **Condição**, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

8.5.2 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder da Pregoeira sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1-** As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SUS VIGENTE**, observadas as especificações e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2-** A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, serão analisadas e verificada o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.3-** A Pregoeira classificará o autor da proposta de **maior desconto sobre A TABELA SUS VIGENTE, por LOTE ÚNICO**, e aqueles que tenham apresentado propostas em descontos sucessivos e inferiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de maior desconto para participarem dos lances verbais.
- 9.4-** Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três)** propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de **03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas.
- 9.5-** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em descontos distintos e crescentes.
- 9.6-** Se duas ou mais empresas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 9.7-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.8-** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9-** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto para a contratação.
- 9.10** - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, pelo critério de maior desconto.
- 9.10.1** - Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a solicitação da Pregoeira, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame;
 - b) não ocorrendo a situação definida na alínea anterior, a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 9.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) na hipótese da não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 9.11** - A Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.11.1** - Análise da exequibilidade
- 9.11.1.1** - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.
- 9.11.1.2** - Caso a Pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, solicitar que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço. Esta demonstração deverá ser requerida pela Pregoeira, na própria sessão do Pregão, com a fixação de prazo para apresentação do documento comprobatório dos preços informados pelo licitante.
- 9.11.1.3** - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 9.11.1.3.1.** planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
 - 9.11.1.3.2.** contratação em andamento com preços semelhantes; e
 - 9.11.1.3.3.** formação da proposta comercial, quando da realização do pregão presencial.
- 9.11.1.4** - O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Pregoeira, e que não demonstrar posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

proposta, previstas no art. 12 da Lei n.º 14.167, de 2002, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993

9.12 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, com base nos documentos especificados no item 10 do Edital;

9.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto que lhe couber e registrados seu preço para contratação pela Pregoeira.

9.14 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.16 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

9.17 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10 - DA HABILITAÇÃO

No envelope Nº 02 - "Habilitação" deverá constar obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os seguintes documentos:

10.1 - Regularidade Jurídica:

10.1.1 - Registro comercial atualizado, no caso de empresário individual;

10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

10.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5 - Cópia dos documentos de identidade dos sócios.

Obs: Os documentos relacionados nos sub itens 10.1.1 a 10.1.4 do item 10.1 não precisarão constar do "envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento, neste Pregão.

10.2 - Regularidades Fiscal e Trabalhista.

10.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ - ativo na data de abertura desta licitação;

10.2.2. Certidão de **Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal, incluindo débitos previdenciários;

10.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda **Municipal**;

10.2.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda **Estadual** e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

10.2.5. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

10.2.6. Certidão de Regularidade perante o Ministério do Trabalho – **CNDT** – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 (www.tst.gov.br)

10.2.7. **Declaração** expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cabíveis da inexistência de fato superveniente que impeça a habilitação, de comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93, **“conforme modelo anexo ao Edital”**.

Obs.: As certidões solicitadas no subitem 10.2 deverão estar vigentes/válidos na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

10.3 - Regularidade Econômica e Financeira

10.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 30 (trinta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

10.3.1.1 – Caso a certidão de falência e concordata apresente restrição aos processos eletrônicos (não abrangendo os PJE), caberá ao licitante **apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio**, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias.

10.4 – Qualificação Técnica e Operacional

10.4.1 - Atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória;

10.4.2 - Declaração de realização de todos os exames constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS – Grupo 11 - Patologia Clínica **por valores iguais aos definidos na tabela SUS vigente, disponível no site www.saude.gov.br/sus, do Ministério da Saúde**. Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS passarão, automaticamente, a estar contemplados no rol estabelecido da Tabela SUS e, seus valores atenderão ao disposto na Tabela SUS.

10.4.3 - Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

10.4.4 - Alvará da Vigilância Sanitária em vigor na data de apresentação da proposta, segundo a legislação vigente;

10.4.5 - Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;

10.4.6 - Diploma e registro do responsável técnico no conselho profissional da categoria;

10.4.7 – Declaração de que possui sistema/programa compatível com o sistema/programa utilizado pela SMS/SARZEDO **OU** que permitirá a instalação deste em seu estabelecimento(s), atendendo a todas solicitações de normas de acesso e alimentação estabelecidas pela Prefeitura de Sarzedo.

10.4.8 - Declaração de que sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.

10.4.9 - Declaração indicando as categorias profissionais com cópia dos respectivos registros de classe que atuarão na execução dos serviços objeto deste Edital.

Observações:

10.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.6 Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo. A autenticação poderás ser feita pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais;

10.7 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores á data de apresentação das propostas.

10.8 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

10.9 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o licitante inabilitado.

11 - DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 10 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação no “Mural de Avisos e Publicações - Órgão Oficial de Imprensa do Município”, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Até **02 (dois)** dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

12.1.1 – Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.

12.1.2 - Serão conhecidos os recursos/impugnações interpostos por e-mail (comprassaude@sarzedo.mg.gov.br), devidamente assinado por pessoa legalmente constituída, acompanhado de documento comprobatório;

12.1.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Todo esclarecimento ou alteração que o edital venha a sofrer serão divulgados no site do município junto ao edital e também encaminhado aos interessados por e-mail.

12.1.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o interessado que não o fizer até às **17 (dezesete) horas** do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, nos termos do Artigo 4º, XVIII, Lei 10520/2002, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhada a Pregoeira, no Setor de Protocolo, Rua Eloy Candido de Melo, 477, Centro, Sarzedo ou pelo e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br, observado o horário comercial para recebimento, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor, pela Pregoeira.

13.3 - Qualquer recurso e/ou contestação contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

13.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações da SMS, à Rua Antônio Dias dos Santos, nº 148, Bairro Centro, Sarzedo, em dias úteis, no horário de 8h30 às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

13.7 - DA RECONSIDERAÇÃO DOS RECURSOS

É admissível recurso, representação e pedido de reconsideração dentro das razões e condições definidas no Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

14 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

I – Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

II - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

I - O setor gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Saúde.

II - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus descontos registrados, a Secretaria Municipal de Saúde, convocará o proponente classificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Anexo VII, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

III - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

IV - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de

classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

V - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, vedada, neste caso, sua prorrogação.

VI - A ARP não obriga a PMS a celebrar contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

VII - O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII - Em caso de adesões caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não da prestação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

IX - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do Órgão Gerenciador e, após a primeira contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o “carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

X - Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por Órgão ou entidades solicitantes, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registradas na Ata de Registro de Preços.

16 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – Os serviços objeto desta licitação serão prestados por profissionais devidamente habilitados em medicina/bioquímica.

16.2 - Os serviços de coleta deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, sendo que o CONTRATADO fica RESPONSÁVEL pelo fornecimento de todos os insumos necessários a coleta e integridade das amostras, objetivando não comprometer os resultados dos exames.

16.3 - Os serviços serão prestados mediante agendamento/autorização de servidor autorizado pela SMS, com apresentação da guia emitida pelo profissional médico original.

16.4 - O CONTRATADO deverá possuir todo o equipamento necessário à execução dos serviços e emitir laudo assinado pelo profissional devidamente habilitado.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Os preços dos serviços são os constantes da **Tabela SUS vigente descontado o percentual ofertado no certame**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

17.2 - **O valor total estimado para o contrato para período de 12 (doze) meses** equivale à média de exames realizados no último ano, perfazendo um valor total estimado de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais)**.

17.2.1 – A CONTRATADA, declara, em caráter irrevogável e irretroatável, que tem plena e total ciência de que o valor indicado para contratação neste instrumento contratual é estimado, de modo que expirado o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, a existência de saldo a executar NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO DE SARZEDO A SUA EXECUÇÃO, podendo fazê-lo, observados: interesse, necessidade e vantajosidade públicos.

17.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de aceite, e deverá entregá-la na SMS para ateste.

17.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de **até o décimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços**.

17.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao Contratado, para verificação e retificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

17.6 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

17.7 - Os valores serão reajustados de acordo com as alterações da tabela, à qual se encontram vinculados.

17.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos –CND – emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.9. A não comprovação pelo contratado da regularidade fiscal no curso da execução contratual, nos termos do inciso II deste subitem, dará ensejo à rescisão do contrato por interesse social (art. 78, incisos I, IX, X e XI, Lei nº 8.666/93).

17.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Sarzedo em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Sarzedo, sendo para o ano de 2021:

Atividade: 02 17 10 302 1013 2049 - Manutenção das Atividades Assistência Ambulatorial de Urgência-Despesa: 3390 39 – Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Ficha: 767.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O CONTRATADO, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

II.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (DECIMO QUINTO) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.

II.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

II.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

III - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida

pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

V - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

VI - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à FORNECEDOR, ou interpor medida judicial cabível.

VII - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

20 – DO CONTRATO

I- O fornecimento do objeto da presente licitação será efetuada mediante Autorização da SMS, observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666 de 21/06/93 e 8.883 de 08/06/94, com suas posteriores modificações.

II - O contrato sob a forma de minuta constante do anexo VI, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes.

III - A Prefeitura Municipal de Sarzedo providenciará, por sua conta, a publicação no “Diário Oficial de Minas Gerais” do extrato do contrato no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, como condição indispensável a sua eficácia.

IV - O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

V - É facultado à PMS, quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

21 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

21.1.1 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

21.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

21.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

21.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Município de Sarzedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O instrumento de contratação obedecerá às disposições deste Edital, às Instruções Normativas nº 01/05, 02/05 e 03/05, ao Decreto nº 132/98, no que couberem, às normas da Lei 8.666/93 e da Lei nº 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

22.2 - O Laboratório CONTRATADO deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

22.3 - Fica estabelecido que o CONTRATADO realizará todos os exames distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, CONSTANTES DA TABELA SUS, incluindo-se aí, os que por ventura, não possam ser feitos no Laboratório Municipal, ainda que as solicitações desses exames tenham sido inicialmente encaminhadas diretamente para o Laboratório Municipal.

22.3.1 - No caso do item anterior, os resultados dos exames deverão ser entregues no Laboratório Municipal, observado o prazo estipulado neste regulamento.

22.4 - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS.

22.5 - A Administração poderá revogar a presente Licitação por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.6 - A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, a presente Licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

22.6.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

22.7 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

22.8 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

22.9 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira, cabendo recurso à autoridade Superior.

22.10 - Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Sarzedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.15 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constante da Lei nº 10.520/2005 e o Decreto nº 3.555/2000.

22.17 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, a Pregoeira **por e-mail: comprassaude@sarzedo.mg.gov.br** .

22.18. - As dúvidas a serem dirimidas por telefone (**31 3577 6531**) serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não sendo consideradas oficiais.

22.19 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

22.20 - As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) - julgamento deste **Pregão**;
- b) - recurso porventura interposto.

22.21. São partes integrantes do presente Edital:

- **Anexo I – Termo de Referencia**
- **Anexo II – Carta Proposta**
- **Anexo III – Modelo de Credenciamento**
- **Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade e Regularidade com o Ministério do Trabalho**
- **Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação**
- **Anexo VI – Modelo de Declaração de Sistema**
- **Anexo VII – Declaração de Vínculo**
- **Anexo VIII – Declaração de Profissionais**
- **Anexo IX – Minuta ARP**
- **Anexo X – Minuta Contratual**

Sarzedo/MG, 23 de julho de 2021.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Legislação básica: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02

OBJETO E REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de laboratório para realização de exames laboratoriais de análises clínicas e Bioquímicas relacionados na Tabela SUS (coleta inclusive domiciliar, realização e distribuição), de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais para atender aos Municípios da Rede Sus Sarzedo e usuários referenciados e pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI), na forma da legislação em vigor, conforme definido no Termode Referência anexo neste edital.

Os interessados em participar do certame deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. legalmente constituídas em qualquer das formas legais determinadas;
- b. atender aos requisitos legais para habilitação determinados nos artigos 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;
- c. comprovar sua capacidade técnica para realização do objeto desta licitação através de atestados de capacidade técnica que demonstrem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da Secretaria Municipal de Saúde, tem como um dos princípios norteadores de suas políticas a promoção da qualidade de vida.

Em decorrência dessa política, e considerando o não fornecimento pelo SUS de exames em quantidade suficiente para atender as demandas e sendo estes necessários ao diagnóstico dos pacientes, a Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da Secretaria de Saúde, promove a contratação de empresa especializada para atender a demanda da população carente deste município, garantindo assim uma qualidade de vida melhor aos municípios.

Ficando assim justificado a presente contratação.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

I - O valor fixado para esta contratação, a saber, **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais)**, foi obtido baseado nos valores desembolsados em exercícios anteriores. Não existe orçamento, em função dos exames serem aqueles relacionados na Tabela SUS que será utilizada para critério de contratação, ou seja, **MAIOR DESCONTO** sobre a TABELA SUS VIGENTE, tendo como parâmetro os preços LINEARES.

II – **O MUNICIPIO NÃO ACEITARÁ DESCONTO INFERIOR A 3,7 % (TRÊS VIRGULA SETE PONTOS PERCENTUAIS), sobre a TABELA SUS, conforme média apurada junto a fornecedores do ramo e apenas a este processo.**

EXAMES

Exames Laboratoriais de Análises Clínicas contidos na Tabela Unificada SUS completa das Formas de Organização:

- 01 - Exames bioquímicos
- 02 - Exames hematológicos e hemostasia
- 03 - Exames sorológicos e imunológicos
- 04 - Exames coprológicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 05 - Exames de uroanálise
- 06 - Exames hormonais
- 07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica
- 08 - Exames microbiológicos
- 09 - Exames em outros Líquidos biológicos
- 10 - Exames de Genética
- 11 - Exames de Triagem Neonatal

DO PREÇO

Os exames serão faturados e cobrados de acordo com a TABELA DO SUS VIGENTE, após descontado o percentual ofertado no certame.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I- Os serviços objeto desta licitação serão prestados por profissionais devidamente habilitados em medicina/bioquímica.

II - Os serviços de coleta deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, sendo que o CONTRATADO fica RESPONSÁVEL pelo fornecimento de todos os insumos necessários a coleta e integridade das amostras, objetivando não comprometer os resultados dos exames.

III - Os serviços serão prestados mediante autorização de servidor autorizado pela SMS, com apresentação da guia emitida pelo profissional médico original.

IV - O CONTRATADO deverá possuir todo o equipamento necessário à execução dos serviços e emitir laudo assinado pelo profissional devidamente habilitado.

Elaborado por: Fabiana Medeiros – Coordenadora Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

Processo Licitatório nº 108/2021 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021

À

Comissão Especial de Licitação Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG

A Empresa, sediada na cidade de/....., a Rua, nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o número, propõe ao MUNICÍPIO DE SARZEDO, o seguinte:

O valor do desconto aplicado sobre os preços da TABELA SUS VIGENTE para os exames de cada item constante do termo de referencia é de %, ¹ sendo o valor máximo para o contrato R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de laboratório para realização de exames laboratoriais de análises clínicas e Bioquímicas relacionados na Tabela SUS (coleta inclusive domiciliar, realização e distribuição), de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais para atender aos Municípios da Rede SUS Sarzedo e usuários referenciados e pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI), na forma da legislação em vigor, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital.

DECLARA que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, ferramentas, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, transportes, carga e descarga, fretes e seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados;

DECLARA, em caráter irrevogável e irretratável, que tem plena e total ciência de que o valor indicado para contratação neste instrumento **é estimado**, de modo que expirado o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, a existência de saldo a executar **NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO DE SARZEDO A SUA EXECUÇÃO**, podendo fazê-lo, observados: interesse, necessidade e vantajosidade públicos.

O PRAZO de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

SE VENCEDORA, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o Sr, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG Nº e C.P.F/MF:

Local/MG,dede 2021.

.....
.....

¹ DESCONTO NÃO INFERIOR A 3,7 % (TRÊS VIRGULA SETE PONTOS PERCENTUAIS) SOBRE A TABELA SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ----- CNPJ -----
endereço ----- por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e
constitui o Sr. Cargo inscrito no CPF sob o nº
, portador da cédula de identidade RG nº -----, residente e domiciliado em -----
-----, com endereço comercial na ----- ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES
para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS nº 62/2021, PRC 124/2021 da Prefeitura Municipal de Sarzedo, podendo formular lances,
complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos,
acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos
os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos de de 2021.

Ass.: _____

Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante

Obs.: Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.

O proponente deverá apresentar: o Credenciamento com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**,
juntamente com o Documento de identidade ou outro documento legalmente equivalente. EM
CASO DE SÓCIO ADMINISTRADOR o Credenciamento se fará através do Contrato Social e RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À Prefeitura Municipal de Sarzedo

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 62/2021.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO

A empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº-----, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Sarzedo, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara também sob as penas da Lei, em cumprimento ao art. 27, Inciso V da Lei federal 8.666/93, redação dada pela Lei n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Ass.: _____

Identificação do representante Legal

Obs.: Modelo de Declaração, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com carimbo de CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG

REF.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 62/2021

Declaração

A _____, CNPJ: 00000000-00, sediada à _____,

por seu representante legal, declara, para fins de cumprimento do Art. 4º, inciso VII da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, conforme previsto no Artigo 14 do decreto 3.555 de 08 de agosto de 2.000, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo Licitatório.

Local, data.

Assinatura do representante legal

(Obs.: Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SISTEMA

A

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG

REF.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 62/2021

A _____, CNPJ: 00000000-00, sediada à _____,

por seu representante legal, declara para fins de atendimento ao edital em epígrafe que:

() Possui sistema/programa compatível com o sistema/programa utilizado pela SMS/SARZEDO – VIVVER SISTEMAS;

() Permitirá a instalação deste em seu estabelecimento(s), atendendo a todas solicitações de normas de acesso e alimentação estabelecidas pela Prefeitura de Sarzedo.

Local, data.

Assinatura do representante legal

(Obs.: Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90, bem como, não são servidores do Município de SARZEDO, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

[Local], ____ de _____ de 2021.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável

Legal][Nome da Empresa]

[CNPJ]

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara possuir em seu quadro de funcionários os seguintes profissionais:

- 1)
- 2)
- 3)

Obs.: Declaração indicando as categorias profissionais com cópia dos respectivos registros de classe que atuarão na execução dos serviços objeto deste Edital

[Local], ____ de _____ de 2021.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável

Legal][Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2021 – PRC 124/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2021

Aos XXX dias do mês de XXXXXXXXX de XXXXX, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, CNPJ Nº 01.612.509/0001-58**, com sede na Rua Eloi Candido de Melo, nº 477, Bairro Centro, CEP 32450-000, no Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a **SRA. ELIANE BARBOSA CAMPOS** e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____ e FAX (--) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do respectivo Edital de licitação para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 764/2013, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, **RESOLVE** registrar O DESCONTO da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de laboratório para realização de exames laboratoriais de análises clínicas e Bioquímicas relacionados na Tabela SUS (coleta inclusive domiciliar, realização e distribuição), de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais para atender aos Municípios da Rede SUS Sarzedo e usuários referenciados e pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI), na forma da legislação em vigor, conforme definido no Termode Referência anexo neste edital.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº, Pregão Presencial nº e PRC

2 - DA VALIDADE DA ATA

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme disposto no Artigo 12, do Decreto 7892/2013.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DAS QUANTIDADES, PREÇOS REGISTRADOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

| RAZÃO SOCIAL: | | |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| CNPJ: | | |
| Item | DESCRIÇÃO | Percentual de Desconto % |
| 1 | Exames laboratoriais de análises clínicas e Bioquímicas relacionados na Tabela SUS (coleta inclusive domiciliar, realização e distribuição), de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais para atender aos Municípios da Rede SUS Sarzedo e usuários referenciados e pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI), na forma da legislação em vigor | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2 - As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária: **XXXXXXXXXXXX**.

5 - DOS DESCONTOS REGISTRADOS E DO CADASTRO RESERVA

Nos termos do Art.11, Decreto 7892/2013 será registrado na forma de anexo a esta Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com descontos iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, para formação de CADASTRO RESERVA.

6 - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.1 - A critério do Município, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus descontos registrados, a Secretaria de Saúde convocará os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

6.1.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

6.2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

6.2.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2 - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

6.2.3 - O Município reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

6.2.5 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do FORNECEDOR pela entrega dos serviços correspondentes.

6.3 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.3.1 - O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria de Saúde.

6.3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.

6.3.3 - O recebimento, o controle e a conferência física dos serviços serão feitos pela Secretaria de Saúde do Município, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo e qualitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

6.3.4 - A Secretaria de Saúde do Município comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la, através do Setor de Compras.

6.3.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3.6 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referentes às condições firmadas na presente Ata.

6.3.7 - A Secretaria de Saúde do Município deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante as condições contratadas.

6.3.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive, o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.4.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

6.4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

6.5 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1 - O Município pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente prestados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços referenciados na **TABELA SUS** disponível no site www.saude.gov.br/sus, do Ministério da Saúde, **descontado o percentual de ___ %** ofertado na proposta sobre os preços lineares da tabela.

6.5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Município, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Secretaria de Saúde e apresentação dos documentos fiscais devidos, até o decimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.5.3 - A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5.4 - O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.5 - Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.5.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

6.5.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, ao FORNECEDOR dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5.9 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

6.5.10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5.10.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.6 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.6.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.6.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.6.2.1 - Pelo Município nos casos em que:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.6.1;

b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.6.1;

e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.6.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento e/ou contrato, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.6.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.6.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município e publicada no Órgão Oficial do Município de Sarzedo e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

6.7 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.7.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

6.7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

6.7.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (decimo quinto) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.

6.7.2.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

6.7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.7.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.7.6 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à FORNECEDOR, ou interpor medida judicial cabível.

6.7.7 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

2) Prestar os serviços na forma ajustada;

3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

4) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

5) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- 10) Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- 11) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 12) A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 10 (dez) dias úteis.
- 13) A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município.
- 14) O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 15) As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada, com a aprovação da Contratante.
- 16) A CONTRATADA deverá realizar os exames agendados pela SMS e também os de urgência e emergência quando necessários.
- 17) Os exames laboratoriais de urgência e emergência deverão ter seus resultados disponibilizados na Unidades de Pronto Atendimento – Policlínica Municipal Oldack Pinheiro de Rezende em até duas horas após a solicitação.
 - 17.1) É responsabilidade do Laboratório Contratado recolher o material e apresentar os resultados dos mesmos na Unidade de Pronto Atendimento – Policlínica Municipal Oldack Pinheiro de Rezende. Neste caso, a coleta ficará sob responsabilidade da contratante.
- 18) Os resultados de todos exames deverão ser disponibilizados no Sistema informatizado estabelecido pela Secretaria de Saúde de Sarzedo. Os mesmos deverão ser entregues impressos aos usuários quando os mesmos requererem pessoalmente ou através de representante ao Laboratório Contratado responsável pela realização dos exames;
- 19) Nos casos de exames de HIV a entrega dos laudos deverão seguir os protocolos determinados pelo Departamento de Vigilância em Saúde/SMS da Prefeitura de SARZEDO.
- 20) A empresa contratada será responsável por todo material necessário às coletas e realização dos exames incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.
- 21) **Os resultados dos exames deverão ser entregues nos prazos descritos abaixo:**
 - 21.1) 02 (duas) horas após a solicitação para os exames de urgência e emergência;
 - 21.2) De 03 dias em até no máximo 05 (cinco) dias úteis para os exames de rotina;
- 22) **A Contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:**
 - 22.1. Ao Departamento de Vigilância em Saúde:
 - 22.1.1. Relatório de exames realizados de Pré-Natal – HIV – HBS-Ag – VDRL, conforme ANEXOS III, IV e V (epidemiologia) e outras doenças de notificação compulsória ou de interesse para a saúde pública;
 - 22.1.2. Relatório de exames realizados de HIV – VDRL e HBS-Ag e todos os marcadores e hepatite, excluindo o Pré-Natal, conforme anexos VI, VII e VIII (epidemiologia).
 - 22.2. Ào Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:
 - 22.2.1. Arquivo com os dados do sistema juntamente com as requisições, laudos e relatórios mensais (em meio magnético e papel) contendo: nome do paciente, senha de autorização, número do documento de identificação, data de realização do exame e assinatura do paciente.
- 23) O Prestador terá como prazo máximo de 05 (dias) dias a partir da data de realização do exame para envio do banco de dados via SISTEMA DISPONIVEL PELA PREFEITURA DE SARZEDO de produção à Secretaria Municipal de Saúde de SARZEDO – Prefeitura de Sarzedo.
- 24) A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

25) As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente (código de autorização), devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde e do município de Sarzedo.

26) Possuir equipamentos (Técnico, Administrativo e de Informática) necessários à realização dos serviços contratados, os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados na Secretaria Municipal de Saúde/SMS – SARZEDO e dispor de relatórios e interface com a Secretaria Municipal de Saúde/SMS – SARZEDO e suas Unidades de Saúde onde presta serviço;

27) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos com assistência técnica especializada, apresentando laudo técnico, dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA e SMS/Sarzedo durante a vigência do Contrato, ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS – Sarzedo, visando garantir a qualidade dos exames.

28) Possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias à execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe; comprovação de treinamento e capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizado com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI.

29) Substituir os funcionários que não estiverem se adequando as normas administrativas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo e responsabilizar-se de encaminhar os funcionários para reuniões e treinamentos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde/Sarzedo e Estadual de Saúde, sempre que convidados.

30) Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

31) Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização. Os laudos deverão ser detalhados, com descrição dos parâmetros de normalidades de acordo com as normas vigentes, contendo: nome do paciente, documento de identificação, sexo, idade, endereço do paciente, unidade de referência do paciente, médico solicitante, data e hora da coleta, senha de autorização. Todos os laudos de exames deverão descrever que o serviço é custeado pela PREFEITURA MUNICIPAL de SARZEDO, e conter no seu final o valor total dos Serviços prestados.

32) Instalar na recepção de suas Unidades uma placa tamanho 1,60 x 0,80 com logomarca da Prefeitura de Sarzedo e Secretaria de Saúde com os seguintes dizeres: Esta Instituição é CREDENCIADA pela Prefeitura de Sarzedo para realização de exames de análises clínicas e Anatomia Patológica com Recursos Públicos. Data do início do contrato e valor previsto total de recursos anual.

33) Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo – SMS/Prefeitura de Sarzedo (Departamento de Controle, Avaliação e Regulação) o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.

34) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora Contratada;

35) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

36) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato conforme disponibilização orçamentária financeira;

2) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 4) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 6) Realizar publicação do extrato dessa ata na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

9 - DO FORO

9.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Sarzedo/MG, dede 2021.

CONTRATANTE

Secretaria Saúde

CONTRATADA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS DA CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E A EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXXXXXXPRC: XXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora XXXXXXXXX, brasileira, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxx/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, com sede na com sede Rua, n.º, Bairro, CEP, Telefone (31), e-mail..... inscrita no **CNPJ/MF sob o nº**, neste ato representada por, brasileir.,, inscrita no CPF e CI SSP/MG, residente e domiciliado em/....., na Rua, n.º, Bairro, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, oriundo de certame licitatório, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de atodo representante da **CONTRATANTE** constante no Processo Licitatório, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de laboratório para realização de exames laboratoriais de análises clínicas e Bioquímicas relacionados na Tabela SUS (coleta inclusive domiciliar, realização e distribuição), de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais para atender aos Municípios da Rede SUS Sarzedo e usuários referenciados e pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI), na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº xxxxxx, Pregão Presencial nº xxxx e PRC xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I- Os serviços objeto desta licitação serão prestados por profissionais devidamente habilitados em medicina/bioquímica.

II - Os serviços de coleta deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, sendo que o **CONTRATADO** fica **RESPONSÁVEL** pelo fornecimento de todos os insumos necessários a coleta e integridade das amostras, objetivando não comprometer os resultados dos exames.

III - Os serviços serão prestados mediante autorização de servidor autorizado pela SMS, com apresentação da guia emitida pelo profissional médico original.

IV - O **CONTRATADO** deverá possuir todo o equipamento necessário à execução dos serviços e emitir laudo assinado pelo profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

I - O Município pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços referenciados na **TABELA SUS** disponível no site www.saude.gov.br/sus, do Ministério da Saúde, **descontado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

o percentual de __ % ofertado pela CONTRATADA na proposta sobre os preços lineares da tabela, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

II - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses é estimado em R\$ xxxxx(Seiscentos e trinta mil rexxxxais), estimado R\$ xxxx (xxxxx) por mês.

II.1– A CONTRATADA, declara, em caráter irrevogável e irretratável, que tem plena e total ciência de que o valor indicado para contratação neste instrumento contratual é estimado, de modo que expirado o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, a existência de saldo a executar NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO DE SARZEDO A SUA EXECUÇÃO, podendo o fazê-lo, observados: interesse, necessidade e vantajosidade públicos.

III - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de aceite, e deverá entregá-la na SMS para ateste.

IV - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

V - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao Contratado, para verificação e retificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

VI - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

VII - Os valores serão reajustados de acordo com as alterações da tabela, à qual se encontram vinculados.

VII. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos – CND – emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IX. A não comprovação pelo contratado da regularidade fiscal no curso da execução contratual, nos termos do inciso II deste subitem, dará ensejo à rescisão do contrato por interesse social (art. 78, incisos I, IX, X e XI, Lei nº 8.666/93).

XI. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Sarzedo em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: xxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

5.2 – O contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

6.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

7.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

7.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DO CONTRATADO

I- Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

II - Prestar os serviços na forma ajustada;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

IV - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

determinadas pela legislação em vigor;

V - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

VI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VIII - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

IX - Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

X - Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

XI - Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

XII - A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 10 (dez) dias úteis.

XIII - A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município.

XIV - O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

XV - As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada, com a aprovação da Contratante.

XVI - A CONTRATADA deverá realizar os exames agendados pela SMS e também os de urgência e emergência quando necessários.

XVII - Os exames laboratoriais de urgência e emergência deverão ter seus resultados disponibilizados nas Unidades de Pronto Atendimento – Policlínica Municipal Oldack Pinheiro de Rezende em até duas horas após a solicitação.

XVII.1 - É responsabilidade do Laboratório Contratado recolher o material e apresentar os resultados dos mesmos na Unidade de Pronto Atendimento – Policlínica Municipal Oldack Pinheiro de Rezende. A coleta ficará sob responsabilidade da contratante.

XVIII - Os resultados de todos os exames deverão ser disponibilizados no Sistema informatizado estabelecido pela Secretaria de Saúde de Sarzedo. Os mesmos deverão ser entregues impressos aos usuários quando os mesmos requererem pessoalmente ou através de representante ao Laboratório Contratado responsável pela realização dos exames;

XIX - Nos casos de exames de HIV a entrega dos laudos deverão seguir os protocolos determinados pelo Departamento de Vigilância em Saúde/SMS da Prefeitura de SARZEDO.

XX- A empresa contratada será responsável por todo material necessário às coletas e realização dos exames incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.

XXI - **Os resultados dos exames deverão ser entregues nos prazos descritos abaixo:**

XXI.1 - 02 (duas) horas após a solicitação para os exames de urgência e emergência;

XXI.2 - De 03 dias em até no máximo 05 (cinco) dias úteis para os exames de rotina;

XXII - **A Contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:**

XXII.1. Ao Departamento de Vigilância em Saúde:

XXII.1.1. Relatório de exames realizados de Pré-Natal – HIV – HBS-Ag – VDRL, conforme ANEXOS III, IV e V (epidemiologia) e outras doenças de notificação compulsória ou de interesse para a saúde pública;

XXII.1.2. Relatório de exames realizados de HIV – VDRL e HBS-Ag e todos os marcadores e hepatite, excluindo o Pré-Natal, conforme anexos VI, VII e VIII (epidemiologia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XX.2. Ào Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

XX.2.1. Arquivo com os dados do sistema juntamente com as requisições, laudos e relatórios mensais (em meio magnético e papel) contendo: nome do paciente, senha de autorização, número do documento de identificação, data de realização do exame e assinatura do paciente.

XXIII - O Prestador terá como prazo máximo de 05(dias) dias a partir da data de realização do exame para envio do banco de dados via SISTEMA DISPONIVEL PELA PREFEITURA DE SARZEDO de produção à Secretaria Municipal de Saúde de SARZEDO – Prefeitura de Sarzedo.

XXIV - A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

XXV - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente (código de autorização), devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde e do município de Sarzedo. **XXVI** - Possuir equipamentos (Técnico, Administrativo e de Informática) necessários à realização dos serviços contratados, os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados na Secretaria Municipal de Saúde/SMS – SARZEDO e dispor de relatórios e interface com a Secretaria Municipal de Saúde/SMS – SARZEDO e suas Unidades de Saúde onde presta serviço;

XXVII - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos com assistência técnica especializada, apresentando laudo técnico, dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA e SMS/Sarzedo durante a vigência do Contrato, ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS – Sarzedo, visando garantir a qualidade dos exames.

XXVIII - Possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias à execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe; comprovação de treinamento e capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizado com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI.

XXIX - Substituir os funcionários que não estiverem se adequando as normas administrativas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo e responsabilizar-se de encaminhar os funcionários para reuniões e treinamentos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde/Sarzedo e Estadual de Saúde, sempre que convidados.

XXX - Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

XXXI - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização. Os laudos deverão ser detalhados, com descrição dos parâmetros de normalidades de acordo com as normas vigentes, contendo: nome do paciente, documento de identificação, sexo, idade, endereço do paciente, unidade de referência do paciente, médico solicitante, data e hora da coleta, senha de autorização. Todos os laudos de exames deverão descrever que o serviço é custeado pela PREFEITURA MUNICIPAL de SARZEDO, e conter no seu final o valor total dos Serviços prestados.

XXXII - Instalar na recepção de suas Unidades uma placa tamanho 1,60 x 0,80 com logomarca da Prefeitura de Sarzedo e Secretaria de Saúde com os seguintes dizeres: Esta Instituição é CREDENCIADA pela Prefeitura de Sarzedo para realização de exames de análises clínicas e Anatomia Patológica com Recursos Públicos. Data do início do contrato e valor previsto total de recursos anual.

XXXIII - Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo – SMS/Prefeitura de Sarzedo (Departamento de Controle, Avaliação e Regulação) o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.

XXXIV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXV - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

XXXVI - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

8.2 - DO CONTRATANTE

- 1) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato conforme disponibilização orçamentária e financeira;
- 2) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 4) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 6) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - O município designara servidor para a fiscalização a execução do objeto deste contrato.
- 9.2 - O fiscal do contrato expedira relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:
- a) Número do contrato
 - b) Nome do prestador de serviço
 - c) Local da prestação de serviço
 - d) Tipo de exame realizados
 - e) Indicação dos pacientes que receberam os serviços
 - f) Local, data e assinatura
 - g) Assinatura do prestador de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2 - A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.
- 12.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

SARZEDO,

Secretária Municipal de Saúde

Contratado

Testemunhas:

- 1) _____ 2) _____